



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

*Câmara*

## LEI Nº 5.489

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, A TÍTULO PRECÁRIO E GRATUITO, AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, nos termos do § 1º, do art. 112, da vigente Lei Orgânica do Município, autorizado a conceder o direito real de uso ao **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, de imóvel de propriedade do Município de Mogi Mirim, sito à Rua Marçiliano, nº 359, Centro, no pavimento inferior da Brinquedoteca Municipal, numa área de 586,86 metros quadrados, inscrita no Cadastro Técnico Municipal sob nº 53.3092.050.801.

Parágrafo único. A concessão de direito real de uso do imóvel de que trata esta Lei tem por objetivo abrigar a sede do Serviço Anexo Fiscal da Comarca de Mogi Mirim, pelo prazo de 5 (cinco) anos, prorrogável pelo mesmo período mediante interesse recíproco devidamente comunicado em expediente oficial.

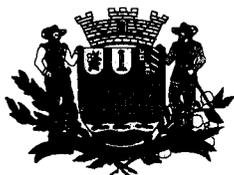
Art. 2º Fica vedado ao órgão concessionário dar outra destinação ao imóvel se não a que dispõe esta Lei, não podendo transferi-lo no todo, ou em partes, sem o consentimento expresso do Município, sob pena de revogação pura e simples deste ato.

Art. 3º O órgão concessionário ficará responsável pela conservação da área objeto desta concessão, devendo entregá-la ao Município, quando for o caso, no mesmo estado em que a tiver recebido, salvo os desgastes decorrentes do uso natural de sua finalidade, responsabilizando-se por quaisquer danos causados ao imóvel, a terceiros ou ao meio ambiente.

Art. 4º Inobstante o prazo estabelecido, o não cumprimento às cláusulas e condições firmadas pelo órgão concessionário, resultará na rescisão unilateral do contrato com a revogação desta Lei.

Parágrafo único. A concessão será também revogada caso haja razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Chefe do Poder Executivo e exaradas no Processo Administrativo nº 17222/2013 que deu origem a presente Lei.

Art. 5º Fica assegurada à Prefeitura de Mogi Mirim a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e fiscalização sobre o objeto da concessão autorizada por esta Lei.



GABINETE DO PREFEITO

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 6º A regulamentação da presente Lei se dará por meio de contrato de concessão de direito real de uso a ser firmado entre o Município e o órgão concessionário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 4 de dezembro de 2013.

**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito Municipal

**REGINA CÉLIA SILVA BIGHETI**  
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 190/13  
Autoria: Poder Executivo Municipal